



Processo:	158/2026
Interessado:	Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás
Assunto:	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para acompanhamento e orientação do processo licitatório de contratação de empresa de publicidade para a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás
De:	Departamento de Licitações e Contratos
Para:	Presidente da Câmara Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 – CPL

Trata-se este processo, da justificativa de Inexigibilidade de Licitação para celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre a **Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás** e a empresa **Fernandes Consultoria e Serviços LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.472.778/0001-97, sediada na Av. Marechal Rondon, nº831, Qd.06, Lt.16/17, Sala 12, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO, visando a contratação de empresa especializada em consultoria técnica para acompanhamento e orientação de processo licitatório e contratação de empresa de publicidade para Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, de 02 de novembro de 2026 à 30 de abril de 2027.

A presente contratação terá como fundamento o Art. 74, Inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com as considerações a seguir:

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

É notório que as contratações públicas, via de regra, devem ser precedidas por licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional, faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a realização de todo o processo de licitação. Tais situações excluem a etapa de competição do procedimento licitatório. No caso em tela a exclusão da etapa competitiva se dá em razão da inviabilidade de competição conforme o art. 74, III, “c”, da Lei Federal n. 14.133/2021 que assim dispõe:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Conforme se constata do Termo de Referência e documentos anexos é possível enquadrar o referido evento como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo citado. Ademais, a empresa **Fernandes Consultoria e Serviços LTDA**, possui notória especialização decorrente de desempenho anterior, conforme atestados de capacidade técnica anexos ao Termo de Referência, sendo aplicável ao caso o art. 74, III, “c” da Lei n. 14.133/2021.

Considerando que consta Termo de Referência a razão de escolha do fornecedor (item 4.2.2) em atendimento ao art. 72, VI da Lei n. 14.133/2021.

Considerando que o Departamento de Compras emitiu Justificativa de Preços, por meio da qual entendeu que o valor praticado está em conformidade com o valor de mercado, em atendimento ao art. 72, VII da Lei n. 14.133/2021.



Considerando que os recursos para fazerem face ao pagamento dos serviços a serem contratados, possuem previsão orçamentária, estando listados na conta: 15.31.1002.2001-3.3.90.35.01.

O valor contratação é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), de 02 de novembro de 2026 à 30 de abril de 2027.

A Comissão Permanente de Licitação, amparada nas considerações acima e na determinação quanto a uniformização dos procedimentos de contratação de empresa especializada na promoção de cursos, consultoria e gestão de eventos, **resolve** declarar a inexigibilidade de licitação para celebração a referida contratação, por se enquadrar nos termos Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal 14.133/21, atendidas as exigências do Art. 72, e cumpridas as condições do Art. 68, incisos III e IV, ambos da referida Lei.

Com estas considerações, remetem-se os autos à Assessoria Jurídica para emitir Parecer e em seguida a Presidente, para, caso assim o entenda, ratificar a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos das exposições acima.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA **Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás**, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

MARCELO ROMERO ZACARIAS

Agente de contratação

Portaria 030/2025

Membros:

01- _____

JOSÉ LEONARDO RODRIGUES MIRANDA

02- _____



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

NÁDIA LUCIANA DE PÁDUA SOUZA

03-_____

LILIA PAULA FERREIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO Nº 00158/2026. OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TECNICA PARA ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS **CONTRATADA:** FERNANDES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 26.472.778/0001-97. **PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 02/11/2026 a 30/04/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.31.1002.2.001-3.3.90.35.01. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.00,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). **FUNDAMENTO:** ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS: VEREADORA ADRIELLY ANGELO DA COSTA SANTOS MARQUES – PRESIDENTE – FERNANDES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 26.472.778/0001-97.